

Parecer Conjunto da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Legislação e Justiça.

Assunto: Projeto de Lei nº 042/2026 de 05 de janeiro de 2026

Autor: Poder Executivo.

“Institui, regulamenta e organiza a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Sabará dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem o escopo de adequar a legislação acerca da instituição, regulamentação e organização da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Sabará.

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 213/2025, publicada em outubro de 2025, estabelece parâmetros orientadores para que os Conselhos definam critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais.

Os Municípios deverão adequar suas normas locais até um anos após a publicação da referida Resolução, ou seja, até 28 de outubro de 2026. Portanto, a regulação apresentada pelo Poder Executivo, mediante a apresentação deste Projeto encontra-se dentro do prazo previsto.

O presente projeto cumpre ainda as exigências no processo de regulamentação e provisão dos Benefícios Eventuais, pois observa princípios como acesso simples e ágil; proibição de vinculação a contribuições ou condicionalidades; divulgação ampla dos critérios; igualdade de acesso; e eliminação de exigências vexatórias.

A Resolução reforça que não é exigido cadastramento prévio no Cadastro Único ou em outros sistemas de distribuição de benefícios. A ausência de documentação também não pode impedir o acesso ao benefício, especialmente nos casos de pessoas em situação de rua, imigrantes e refugiados, tal qual como consta no projeto de lei em análise.

Quanto à forma, o projeto também cumpre as determinações da Resolução, ao dividir o texto em capítulos que abordam situações que caracterizam vulnerabilidade temporária e que podem demandar Benefícios Eventuais, como gestação e nascimento, morte, desastres, calamidades públicas e emergências em assistência social.

Prevê ainda o projeto, em consonância com a Resolução, o que não é considerado Benefício Eventual, conforme § 2º, do artigo 3º.

Posto isto, tem-se que a partir da adequação da legislação municipal, acerca da provisão dos Benefícios Eventuais, através do presente projeto, o Município de Sabará vai assegurar que tais benefícios cheguem às pessoas em situação de vulnerabilidade de forma eficaz e digna.

Assim sendo, nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das reuniões, 23 de fevereiro de 2026.

g v.b

Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGUES DA SILVA
Data: 23/02/2026 07:31:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Thiago Rodrigues da Silva

Relator

Presidente

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

ACOMPANHAM O VOTO:

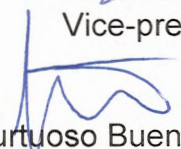
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA:



Hamilton Luiz Alves
Presidente

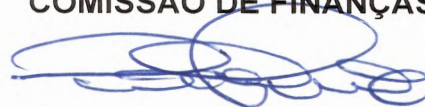


Ricardo Araujo Moreira
Vice-presidente



João Furtuoso Bueno
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:



Tiago Luiz Santos Rossi
VICE Presidente

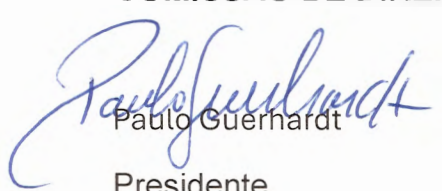


Hamilton Luiz Alves
Membro

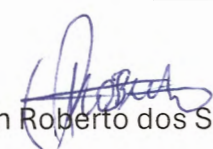


Ricardo Araujo Moreira
Membro suplente

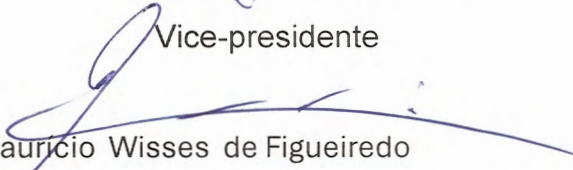
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS e DEFESA SOCIAL:



Paulo Guérhardt
Presidente



Alan Roberto dos Santos
Vice-presidente



Maurício Wisses de Figueiredo
Membro